

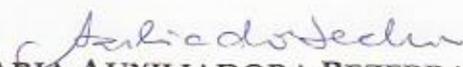


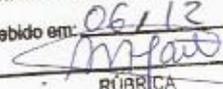
SUA EXCELÊNCIA, MÁCIO GLEY NASCIMENTO SILVA, VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL BARREIRA, CEARÁ.

MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE BARREIRA, Estado do Ceará, nos termos do artigo 36 da Lei
Orgânica do Município, vem, mui respeitosamente, a honrosa presença de Vossa
Excelência, pugnar pela convocação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa,
em sessão extraordinária, para apreciação e deliberação do Projeto de Lei n.º
020/2021 que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima
Presidência e de seus Pares para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem
necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e
declarado respeito.

Paço da Prefeitura Municipal de Barreira, Estado Ceará, 06 de dezembro de 2021.


Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
Recebido em: 06/12/2021

RÚBRICA



SUA EXCELÊNCIA, MÁCIO GLEY NASCIMENTO SILVA, VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL BARREIRA, CEARÁ.

MENSAGEM

PROJETO DE LEI N.º 020/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.
INICIATIVA: EXECUTIVO.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Senhor Presidente,
Ínclitos Vereadores,

3

Pela presente, mui respeitosamente, tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, a fim de encaminhar o incluso Projeto de Lei epigrafado, que **dispõe sobre a concessão do abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica.**

A matéria encontrasse em consonância com a Constituição Federal, inciso XI, do art. 212-A da Emenda 108, de 2020, Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e demais diplomas legais.

Com a sua aprovação, ficará a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do exercício financeiro do ano de 2021, dentro do percentual mínimo de 70% (setenta por cento).

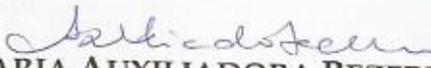
O percentual de 70% obedece a previsão legal do artigo 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual estabelece que excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do artigo 5º da mesma Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no artigo 1º da Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.



A proposição não fere a Lei Complementar 173/2020, uma vez que trata de matéria constitucional já prevista em norma anterior a vigência da lei complementar.

Na certeza de contar com o apoio e a sensibilidade dos membros dessa Egrégia Casa, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores desse r. Parlamento, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração e, dada a relevância da matéria, solicito **URGÊNCIA, nos termos do RI desta Casa**, na apreciação do projeto que ora submeto.

Paço da Prefeitura Municipal de Barreira, Estado Ceará, 30 de novembro de 2021.


Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE
PREFEITA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N.º 020/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.
INICIATIVA: EXECUTIVO.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação e Cultura, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono - FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Artigo 2.º O Poder Executivo expedirá Decreto Regulamentar para cumprimento desta Lei, observando os seguintes parâmetros:

- I. O Abono importará em quantia necessária para integrar, no mínimo, 70% (setenta inteiros) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021;
- II. Os beneficiários do Abono serão os Profissionais da Educação Básica concursados, contratados ou comissionados que se encontrem efetivo exercício ou que tenham exercido, junto à Rede Municipal de Ensino Fundamental e de Educação Infantil do município de Barreira, atividades com tempo mínimo de serviço igual ou superior a 30 (trinta) dias no ano letivo de 2021, tudo nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o FUNDEB.
- III. Realização de cálculo e pagamento de forma proporcional ao tempo trabalhado durante o exercício de 2021.

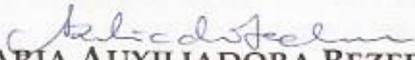
Aprovado
07/12/2021.



Artigo 3.º O valor do Abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

Artigo 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até, no mínimo, o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.


Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE
PREFEITA MUNICIPAL